



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1143

Dispõe sobre loteamento do tipo chacreamento em Conceição das Alagoas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre loteamento do tipo chacreamento em Conceição das Alagoas e estabelece normas para sua aprovação frente à Prefeitura.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, chacreamento é loteamento urbanizado, localizado em área rural no município, e fora do perímetro urbano e com área mínima de 5.000 M².

Art. 3º - Para aprovação do loteamento tipo chacreamento na Prefeitura, faz-se necessário apresentação de escritura registrada da área loteável; planta do loteamento; memorial descritivo dos lotes, áreas públicas e institucionais e requerimento na Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas.

Art. 4º - A aprovação do loteamento somente se considerará definitiva quando o loteador tiver completada a implantação da infraestrutura de serviços públicos, abrangentes das vias públicas, rede de iluminação públicas, e rede de abastecimento de água e esgoto sanitário.

§ 1º - O loteador, tem um prazo de 2 (dois) anos para completar a implantação da infraestrutura dos serviços públicos essenciais, e para isto caucionará junto a Prefeitura, o equivalente à 20% dos lotes como garantia pela execução dos serviços.

§ 2º - Findo o prazo de 2 (dois) anos, caso o loteador não tenha completado a implantação dos serviços públicos essenciais, no loteamento, os lotes caucionados será distribuídos entre os adquirentes dos lotes, que se responsabilizarão pelos serviços não executados.

§ 3º - É vedado à Prefeitura, sob pena de responsabilidade, aprovar projeto de edificação em loteamento não aprovado definitivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Nos loteamentos tipo chacreamento, obriga-se o loteador a reserva ao Município, 10% em áreas institucionais, destinada a implantação de escolas, unidades sanitárias, posto policial, creche etc, e 10% destinadas à praças, ruas e avenidas.

Art. 5º - Sobre os lotes aprovados em loteamento do tipo chacreamento, incidirão impostos municipais nos termos do código tributário municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 23 de maio de 1.996.



JOAQUIM PAIXÃO BORGES
Prefeito Municipal